LEI N.º 2.567, DE 18 DE JULHO DE 2.005

Dispõe sobre a exclusão de Crédito Tributário que menciona, mediante anistia em caráter geral.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU – MINAS GERAIS -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda nº 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, atendidas as disposições do artigo 269 da Lei Complementar Municipal nº 37 de 28 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal), em caráter geral, exclusão dos Créditos Tributários municipais inscritos em dívida ativa, mediante anistia, relativos aos exercícios fiscais de 2001 a 2004, inclusive, nos termos desta lei.

Art. 2º. A anistia a que se refere o *caput* do artigo anterior será o perdão de 100% (cem por cento) do valor da multa e dos juros de mora incidentes sobre os valores dos Créditos Tributários inscritos em Dívida Ativa, podendo o saldo remanescente ser dividido em parcelas conforme previsto no artigo 267 da Lei Complementar Nº 39/2002.

§1º. As parcelas de que trata o parágrafo anterior não poderão ser inferiores a R$ 20,00 (vinte reais);

§2º. Não incidirão sobre as parcelas referidas no caput do artigo anterior, atualização monetária, multa e juros, desde que os pagamentos das parcelas sejam efetuados nas respectivas datas dos seus vencimentos.

§3º. Na hipótese do contribuinte não cumprir integralmente os pagamentos das parcelas compromissadas, a que se referem os §§ anteriores, haverá incidência da atualização monetária, multa e juros até o final deste exercício, quando o mesmo perderá o direito ao beneficio previsto nesta Lei, devendo o saldo do debito original, deduzidas as parcelas quitadas, permanecer em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

Art.3º. O Poder Executivo poderá baixar atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Prefeito Municipal

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – MG, 18 de julho de 2005.

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 18/07/05, conforme o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal
SERVIDOR RESPONSAVEL

CÂMARA DE
PARACATU
Doc. Digit. em 02/09/2005
Servidor